

JUSTIÇA SOCIAL, POBREZA E DIREITOS HUMANOS*SOCIAL JUSTICE, POVERT AND HUMANS RIGHTS*

Eduardo C. B. Bittar

Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Brasil, São Paulo). Foi coordenador de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), (Brasil, 2013-2016), na Cidade de São Paulo. Foi membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (SDH-PR), (Brasil, 2008-2010). Foi presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP), (Brasil, 2007-2010).

RESUMO

Este artigo é escrito na conjuntura de crise política e econômica brasileira, e apresenta a postura da Filosofia Social do Direito em torno da justiça social, da erradicação da pobreza e da defesa dos direitos humanos, como condições para um processo de socialização democrático, inclusivo, socialmente justo, solidário e pacificador.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Social, Pobreza, Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article is written in the conjuncture of Brazilian political and economic crisis, and presents the position of the Social Philosophy of Law around social justice, the eradication of poverty and the defense of human rights, as conditions for a process of democratic socialization, inclusive, socially just, supportive and peacemaker.

KEYWORDS: Social Justice; Poverty; Humans Rights.

I DO PONTO DE VISTA SOCIOFILOSÓFICO

O termo *pobreza* (*pauperis*, lat.) aponta para um estado de *privação material*.¹ Já a expressão *pobreza extrema* aponta para um estado de *privação do essencial* para a *sobrevivência*. De início, poderíamos dizer, em termos mais pausados:

A pobreza é *condição*, não é *essência*.

A pobreza é *condição*, não é *doença*.

A pobreza é *situação*, não é *indolência*.

A pobreza é *estado*, não é *ontologia*.

A pobreza é *sociedade*, não é só *indivíduo*.

No entanto, o termo *pobreza*, como categoria histórica, passa por sinuosos *caminhos semânticos*. A *pobreza* já foi tratada como *ideal de vida*, mobilizando esforços de ideologias, filosofias, doutrinas e religiões, seja no Ocidente, seja no Oriente. Na tradição ocidental, destacam-se Antístenes e Diógenes, entre os filósofos cínicos da Grécia antiga, ao lado de Pedro Valdo, Santo Antônio e São Francisco de Assis, no cristianismo medieval. Na tradição oriental, o budismo e o hinduísmo são bons exemplos.²

Na fronteira da simples *relação de oposição* entre *riqueza* e *pobreza*, existe uma *riqueza-pobre* e uma *pobreza-rica*. Essa nuance é possível de se enxergar, desde que se vença o *manto da cegueira* e do *anestesiamento coletivos*; para que se vislumbre que a *riqueza-pobre* do *consumismo materialista*³ de nossos tempos apenas vem conduzindo as sociedades contemporâneas à prisão do *gozo instantâneo*, ao *apego reificado* que faz das coisas a *razão de ser da vida*, e, portanto, ao *adocimento dos sujeitos*, ao *vazio existencial*, à *crise financista* e ao *pânico social*.

¹ A respeito do conceito de Amartya Sen, leia-se: “Nessa perspectiva, a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza” (Sen, *Desenvolvimento como liberdade*, 2000, p. 109).

² A diferença entre ter e ser não é fundamentalmente uma questão de Oriente e Ocidente. É, isso sim, uma diferença entre uma sociedade centrada em torno de pessoas e outra centrada em torno de coisas” (Fromm, *Ter ou ser?*, 4.ed., 1987, ps. 38-39).

³ “...não obstante a tão evocada moralização do comportamento de compra, prevalece uma mentalidade de consumismo privado, de acúmulo material de bens efêmeros, que franqueia às empresas uma margem extremamente ampla para alcançar seus objetivos, que em geral são definidos de maneira autônoma” (Honneth, *O direito da liberdade*, 2015, p. 417-418).

A nova *idolatria moderna* vê o ser apenas ali onde está o ter, por isso, promove, como referências, a reluzência das *star midiáticas*, a *desinformação* da *informação* oca das redes sociais, o *poder* sem relação com a *legitimidade*, a *moeda* sem relação com a *produção*. Desde os estudos crítico-psicanalíticos dos anos 60 e 70, a advertência do teórico crítico Erich Fromm, em *Ter ou Ser?*, não era outra ao afirmar: "...tem-se a impressão de que a própria essência de ser é ter: de que se alguém nada tem, não é".⁴ A expansão da *consciência reificada* constrói um processo de socialização distorcido, em que ego não vê em *alter* um parceiro da existência, mas o outro lado da *troca mercantil*. Ali onde encontramos a *reificação da consciência*, estamos diante da negação do *valor do outro*, em favor das coisas, ou como quer o filósofo alemão Axel Honneth, no texto intitulado *Reificação (Verdinglichung)*, uma patologia do *não reconhecimento* do outro.⁵

A valorização do ser, e não do ter, é o que nos faz ver *dignidade* em todos(as), independentemente de sua *condição*.⁶ Do ponto de vista da tradição filosófica moderna, desde Kant⁷ até Habermas, a *dignidade (Würde)* não é para alguns, é para todo(a)s, pois não está condicionada por critérios de raça, etnia, cor, sexo, origem, classe, condição social. No ensaio de 2010, intitulado *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos (Das Konzept der Menschenwürde um die realistische Utopie der Menschenrechte)*, em *Sobre a Constituição da Europa (Zur Verfassung Europas)*, Jürgen Habermas afirma: "A dignidade humana, que é uma e a mesma em todo lugar e para cada um, fundamenta a *indivisibilidade* dos direitos fundamentais".⁸ Somando-se a este coro de vozes, na mais recente obra de 2011, intitulada *O direito da liberdade (Das Recht der Freiheit)*, Axel Honneth afirma que, "Nessa transformação das mentalidades normativas, mantém-se intacta a ideia segundo a qual deve caber a cada homem determinada 'dignidade', para além de qualquer distinção de classe e diferenças culturais".⁹

⁴ Fromm, *Ter ou ser?*, 4.ed., 1987, p. 35.

⁵ "Si perseguimos las intenciones de Lukács a un nivel más alto podríamos entonces llamar 'reificación' a tal forma del 'olvido del reconocimiento'; y con ello nos referimos al proceso por el cual en nuestro saber acerca de otras personas y en el conocimiento de las mismas se pierde la consciencia de en qué medida ambos se deben a la implicación y el reconocimiento previos" (Honneth, *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*, 2007, p. 91).

⁶ "Na estrutura do ter, a palavra inerte domina; na estrutura do ser, domina a experiência viva e inefável" (Fromm, *Ter ou ser?*, 4.ed., 1987, p. 97).

⁷ "Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma" (Comparato, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, 1999, p. 20).

⁸ Habermas, *Sobre a Constituição da Europa: um ensaio*, 2012, p. 16.

⁹ Honneth, *O direito da liberdade*, 2015, p. 182.

No mundo contemporâneo, na visão da *riqueza-pobre*, a *pobreza* é a qualidade do *não consumidor*,¹⁰ e, portanto, na visão do sociólogo Zygmunt Bauman, aí está a sua *frágil condição hodierna*, enquanto pertencente a uma classe social *deslocada do universo do consumo*, o que torna o *pobre* um *pária* da sociedade do consumo. O *pobre*, enquanto não consumidor de mercadorias, é destituído da *cidadania reificada* de nossos tempos e, por isso, perdemos a capacidade de respeitar a *integridade moral* de cada qual. Isso diz pouco sobre como o *pobre* é e vive, mas diz muito sobre as *patologias* da sociedade contemporânea,¹¹ pois afinal, segundo Erich Fromm, agindo no diapasão desse *padrão-consumo*, somos moldados de forma a: "...trocar e receber, barganhar e consumir. Tudo, seja espiritual, seja material, se torna objeto de troca e de consumo".¹²

Sob essa visão, a *pobreza* vem associada a outras *categorias sociais*, que reforçam o *lugar de desterro* da *pobreza*, confirmando-se a somatória de maus-tratos sociais; à falta de recursos, somam-se o *defeito moral*, o *opróbrio social* e o *desvio legal*. Seguindo de perto a leitura do semiótico Umberto Eco, bem se sabe que, do ponto de vista das *padronizações sociais*, é rápido o processo social de conversão do *pobre* em *feito*, do *feito* em *mal*, na carreira do processo de *demonização da pobreza*.¹³ Não por outro motivo, as representações discursivas em torno da *pobreza* fazem-na, não raras vezes, alvo da atenção negativa da sociedade e do legislador, no processo de *criminalização da pobreza*.¹⁴

Aqui se vê que o maior mal da pobreza não é 'estar pobre', mas a 'pobreza de espírito' das classes dirigentes que criam a *ontologia do mal* na *situação da pobreza*, e querem enxergar na *privação material* a imagem do *inimigo social*, que merece algo que gravita entre o *desprezo* e a *polícia*. Nessa medida, as classes dirigentes que se despedem

¹⁰ Cf. Bauman, *La globalización: consecuencias humanas*, 2.ed., 2001, p. 106-112.

¹¹ "No contexto de teoria social, podemos falar em 'patologia social' sempre que o relacionamos com desenvolvimentos sociais que levam a uma notável deterioração das capacidades racionais de membros de sociedade ao participar da cooperação social de maneira competente" (Honneth, *O direito da liberdade*, 2015, p. 157).

¹² Fromm, *Arte de amar*, 2006, p. 108.

¹³ "A sensibilidade do falante comum destaca que, enquanto para todos os sinônimos de belo seria possível conceber uma reação de apreciação desinteressada, quase todos os sinônimos de feio sempre implicam uma reação de nojo, se não de violenta repulsa, horror ou susto" (Eco, *História da feiúra*, 2007, p. 19).

¹⁴ "Juntos, estos factores convergen en un efecto común: la identificación del crimen con la 'clase baja' (que siempre es local) o, lo que es casi lo mismo, la criminalización de la pobreza" (Bauman, *La globalización: consecuencias humanas*, 2.ed., 2001, p. 163).

do compromisso, ou favorecem o desprezo,¹⁵ ou fomentam a insensibilidade ou geram a anestesia sobre os *graves problemas sociais* que afetam a todos e a todas – quando não se mobilizam o próprio *ódio político* em face da *opinião pública autoritária* para que esta faça do *outro-pobre* o *inimigo social* – tem sua parcela de responsabilidade no processo de *conversão* da *pobreza* num *mal irremediável*. Por isso, a principal *pobreza* não é a *pobreza material*, mas sim a *pobreza de espírito*, que domina as classes dominantes (econômica; política; burocrática; midiática), inseridas nos círculos da *consciência reificada*, do *materialismo cego*, da *mercantilização da vida* e do *consumismo futilizante*.¹⁶

Falou-se da *riqueza-pobre*, aquela que é geradora da *discriminação* e da *estigmatização* da *pobreza*. Mas o termo *pobreza* ainda evoca algo mais. Há a *pobreza-rica*, que é aquela que converte a oportunidade mundana da vida em conquistas, muitas delas no plano da *solidariedade ao outro*, ou, ainda, no plano da *conquista das virtudes*. Sem idealizações, a *pobreza* não é a condição para a *aquisição de virtudes*, assim como a *riqueza* não é a certeza da *desgraça moral*. Mas a *indigência moral* de nossos tempos é propriamente esta, ou seja, a de ter *glorificado as coisas*, *empobrecido os valores*, *desertificado a coexistência* e *desentificado as pessoas*.

1.1. O escândalo da pobreza-mundo

Isso nos indica, um pouco, que a *pobreza* é uma *construção social*, porque o Planeta contém as condições necessárias para acolher toda a população que abriga. Nós estamos num *estágio da história da humanidade* em que, fazendo a opção pela *soberania do humano* sobre a *soberania do dinheiro*, um conjunto de elementos poderia favorecer a *erradicação da pobreza-mundo*. O estágio de evolução da técnica, as conquistas das ciências, os saberes tradicionais, a globalização e o grau de consenso em torno dos direitos humanos universais deveriam nos conduzir a um estágio de *liberdade, justiça e solidariedade* concretos em que a *pobreza* já não fosse mais parte de nossa condição existencial.

Mas a espantosa *pobreza-mundo* revela que apenas estamos no início da história de construção do *ius cosmopolitanum*. O escândalo da *pobreza*, no início do século XXI, persiste como uma 'questão não resolvida'. De acordo com dados da ONU, em 2015, 836 milhões de pessoa no mundo continuam vivendo em *extrema pobreza*, ou seja,

¹⁵“Essas diferenças sociais são remarcadas pela atitude de fria indiferença com que as classes dominantes olham para esse depósito de miseráveis, de onde retiram a força de trabalho de que necessitam” (Ribeiro, *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*, 2.ed. 2003, p. 216). “A classe dominante bifurcou sua conduta em dois estilos contrapostos. Um, presidido pela mais viva cordialidade nas relações com seus pares; outro, remarcado pelo descaso no trato com os que lhe são socialmente inferiores” (Ribeiro, *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*, 2.ed. 2003, p. 217).

¹⁶“A atitude inerente no consumismo é a de engolir o mundo todo. O consumidor é a eterna criança de peito berrando pela mamadeira” (Fromm, *Ter ou ser?*, 4. ed., 1987, p. 45).

abaixo de 1,25 dólares por dia, especialmente nas regiões do Sul da Ásia e na África Subsaariana,¹⁷ número este que expressa a representativa porção de 13% da população do Planeta.¹⁸

Segundo o Relatório da ONG OXFAM, *Uma economia para os 99%*, divulgado em janeiro de 2017, o 1% mais rico da população mundial detém mais riqueza do que 99% do resto da população do Planeta, e 1.810 bilionários do mundo possuem a mesma riqueza do que 70% da população mais pobre do Planeta.¹⁹ Ainda segundo a mesma ONG, na região da América Latina e do Caribe, 71% da riqueza da região é concentrada por 10% da população mais rica.²⁰

1.2. A histórica pobreza-Brasil

A pobreza-Brasil é histórica, e tem a ver com os fins, os objetivos e o processo de colonização do País, como se constata pelas análises do desenvolvimento econômico empreendidas por Caio Prado Junior.²¹ À época da independência, no início do século XIX, o colonizador havia "...deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira", como adverte José Murilo de Carvalho.²²

¹⁷"A pobreza extrema hoje se concentra acentuadamente em duas regiões específicas do mundo: sul da Ásia e África Subsaariana" (Sem, Desenvolvimento como liberdade, 2000, p. 122).

¹⁸United Nations, Sustainable development goals, Goal 1, in <http://www.un.org/sustainabledevelopment/>, Acesso em 04/08/2017.

¹⁹ Oxfam, *Uma economia para os 99%*, in <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/uma-economia-para-os-99>, Publicado em 16.01.2017, Acesso em 5/8/2017.

²⁰ Oxfam, *Calculadora da desigualdade*, in <https://www.oxfam.org.br/calculadora>, Acesso em 5 de agosto de 2017.

²¹"E sim é esta sociedade que se origina, dispõe e organiza em função da finalidade precípua de produzir açúcar e assim realizar um negócio. Negócio que tem, não como objetivo (pois o objetivo próprio de todo negócio é tão-somente o lucro mercantil), mas como objeto o atendimento de necessidades e de um consumo estranhos ao país e à coletividade nela instalada, e que se torna assim em simples expressão daquele negócio. E assim condicionada, refletirá em todos os seus aspectos, econômicos, sociais, mesmo culturais e psicológicos e, na medida em que couberem numa simples colônia, políticos também, as injunções determinadas por aquela atividade mercantil" (Prado Junior, *História e desenvolvimento: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro*, 1999, p. 48).

²² "Ao proclamar sua independência de Portugal em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco encorajadora. Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira" (Carvalho, *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, 21. ed., 2016, p. 24).

Um saldo desse tipo é difícil de ser convertido, do dia para a noite. Historicamente, cumprir-se-á um largo período de tempo para que se superem as mazelas e heranças coloniais, ainda vivas entre nós nos dias de hoje. No plano da *cidadania*, da *universalização da igualdade* e da *conquista de direitos*, vale ressaltar o que diz Darcy Ribeiro: "Nunca houve aqui um conceito de povo, englobando todos os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos. Nem mesmo o direito elementar de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar".²³ Não por acaso o Brasil, em 1989, era o País *mais desigual do mundo*.²⁴

No cenário contemporâneo, de acordo com dados do Banco Mundial, *2017 Atlas of Sustainable Development Goals*,²⁵ as pessoas que se encontram em situação de *extrema pobreza* vêm decrescendo, de 31 milhões (1990) para 10 milhões (2013). Os números vêm decrescendo, significativamente, juntamente com a diminuição dos números globais, mas o *escândalo da pobreza* não deve nunca dar *margin para o descanso*.

E, de fato, no Brasil contemporâneo, a *pobreza extrema* veio se reduzindo de 13,6% da população, em 2011, para 3,7% da população, em 2014. Mas, seguindo as análises mais recentes do Banco Mundial, a crise econômico-financeira empurra, novamente, o País para o *aumento do número de pobres*. O enorme salto na *redução da pobreza*, de 24,3% para 8,4%, no período 2001-2012, vem sendo estancado e prejudicado, sem dúvida nenhuma, pelas perdas econômicas geradas pela *crise econômica global*, pela *crise moral* que gera apatia e desorientação, pela *crise política* que retira os horizontes de ação, pela *crise de credibilidade* das instituições de representação dos interesses populares, e pelo mais concreto *aumento do nível de desempregos* no País, na curva declinante 2013-2017. Após uma década de dados apontando para a redução da pobreza, entre 2016 e 2017, o número de brasileiros em *situação de pobreza* se encontra, atualmente, em torno de 22 milhões de pessoas.²⁶

²³ Ribeiro, O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil, 2.ed. 2003, p. 447.

²⁴ "Mas as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial. (...) Segundo relatório do Banco Mundial, era o país mais desigual do mundo em 1989, medida a desigualdade pelo Índice Gini. Em 1997, o índice permanecia inalterado (0,6)" (Carvalho, Cidadania no Brasil: o longo caminho, 21.ed., 2016, p. 209).

²⁵ The world Bank, The data blog, People living in extreme poverty, in <http://blogs.worldbank.org/opendata/2017-atlas-sustainable-development-goals-new-visual-guide-data-and-development>, Acesso em 4/8/2017.

²⁶ "Izaguirre, Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo, http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/intermas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml, postado em 25/6/2017, Acesso em 4/8/2017.

Com o ingresso de 'novos pobres', no cenário do Brasil atual, até o final de 2017, apenas consagra-se a já esperada e infeliz *tendência do momento*.²⁷ A *pobreza* que decorre das *imensas e abissais* desigualdades sociais que persistem no Brasil contemporâneo não devem ser alvo de revolta ou violência, mas de *luta por direitos*, de *conquistas históricas*, de consagração de *políticas públicas*, de *luta pela reforma da política e das instituições públicas*, de *união em cidadania*, de *compromisso com a solidariedade*, com vista à promoção de *transformação social*. Ou seja, deve-se fazer o *Brasil pré-moderno* ser substituído pelo *Brasil moderno* – que é aquele que não pode seguir adiante sem que a cidadania plena seja real para todos(as), sem exceção, na igualdade jurídica e real que qualifica a *universalização dos direitos* –, abandonando-se as marcas que definem e tracejam a condição de *inferioridade* na qual se encontra considerável parte da população brasileira.

Mas, ao nos inclinarmos em direção ao passado, enxergamos e percebemos, pela breve análise do rastro histórico da colonização, que é dessa forma que nos constituímos como País, enquanto *modernos sem modernidade*, enquanto *progressistas sem progresso*. Foi dessa forma que naturalizamos e assimilamos a nossa *modernidade antimoderna*, e assim, lidamos com a nossa democracia anti-democrática; também, é assim que convivemos com o nosso espírito *liberal antiliberal*; e é assim que convivemos com os nossos *direitos-sem-cidadania*; por fim, é assim que nos acomodamos a conviver com os baixos índices de desenvolvimento humano, com as persistentes violações de direitos humanos e com os dados horrorizantes de violência.²⁸

2 DO PONTO DE VISTA POLÍTICO-ECONÔMICO

Estamos mergulhados na mais grave, profunda e atordoante crise política-econômica da história da *democracia brasileira*. A crise é certamente global, mas atinge a *periferia da economia global*²⁹ de um modo muito diverso de como atinge o *centro*

²⁷ Onubr, Número de pobres no Brasil terá aumento de no mínimo 2,5 milhões em 2017, aponta Banco Mundial, in <https://nacoesunidas.org/numero-de-pobres-no-brasil-tera-aumento-de-no-minimo-25-milhoes-em-2017-aponta-banco-mundial/>, Publicado em 17/2/2017, Acesso em 4/8/2017.

²⁸ Onubr, Brasil tem nova maior taxa de homicídios das Américas, diz OMS, in <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-nona-maior-taxa-de-homicidio-das-americas-diz-oms/> Publicado em 17.05.2017, Acesso em 4/8/2017.

²⁹ “É precisamente nessas contradições geradas pelo sistema internacional do capitalismo em que o Brasil e demais povos e países de sua categoria se enquadram como simples elementos periféricos e subsidiários, campos e horizontes de negócios comandados e usufruídos pelos centros controladores do sistema, e aí que se situam os impulsos dinâmicos do processo histórico ora em curso no cenário internacional de nossos dias, e no Brasil em particular” (Prado Junior, História e desenvolvimento: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro, 1999, p. 40).

econômico. Para o Brasil contemporâneo, estão perigosamente abaladas a *estabilidade econômica*, a *confiança na democracia* e a capacidade de reagir às *desigualdades sociais* crescentes. Nesse sentido, aquele que é um traço da história do País, converte-se, também, num traço da *democracia brasileira*, qual seja: "...a democracia convive perversamente com a injustiça social", conforme afirma a historiadora Lilian Schwarcz.³⁰ Isso é importante de se reconhecer, porque não há *democracia real*, plena e participativa, sem *democracia econômica*, assim como não há *liberdade real* dissociada de *justiça social*. Não por outro motivo, é necessário *democratizar a democracia*, para ecoar a dicção do sociólogo português Boaventura de Souza Santos.³¹

Mas se a crise nos *afeta e desestabiliza* as nossas instituições, é no interior delas que temos de operar as mais profundas transformações. Afinal, temos de nos perguntar, por que a *estagnação*, a *paralisia* e o *retrocesso*? Por que a *apatia social* e os *índices econômicos fracos*? Temos de continuar sendo vítimas das estatísticas da *numerologia fetichista* dos tecnólogos e economistas? Por que a *apatia*, se ainda não *desfavelizamos* todo o Brasil? Se ainda não atendemos todas as transferências de crianças órfãs para o convívio com novas famílias? Se ainda não acolhemos toda a população em situação de rua em abrigos e moradias? Se ainda não erradicamos, para além dos 50 mil casos ocorridos nos últimos 20 anos, todas as situações de redução de trabalhadores(as) à condição análoga à de escravo(a)? Se ainda não prevenimos à sociedade o tráfico de pessoas? Se ainda não conseguimos lidar com os efeitos destrutivos da *drogadição*?

Para isso, temos de fortalecer as nossas instituições sociais. Mais do que isso, temos de nos *reconhecer* nas instituições sociais e temos de fazer valer a *democracia social e econômica* centrais para a *re-construção* do tecido social. É imperioso superar a mais do que *anquilosada* concepção que opõe *indivíduo* e *sociedade*, ou que opõe *liberdade* e *igualdade*, ou, por fim, que opõe *justiça social* e *desenvolvimento econômico*, para revermos a nossa visão e nos encontrarmos com a lição do filósofo alemão Axel Honneth, na recuperação das categorias centrais do pensamento de Hegel, para quem é nas *instituições sociais* que *crystalizamos* o 'reconhecimento recíproco' na relação entre *ego* e *alter*. Assim, a *liberdade* de cada membro da *comunidade cívica* passa pela *justiça social* que a todos(as) beneficia, por meio da *redistribuição de recursos*, prioritariamente atribuída não como concessão, mas como *direito fundamental* àquelas classes sociais mais vulneráveis. Segundo essa visão, sem a consagração da *autonomia* de todos os membros da sociedade,³² a *liberdade* não é senão ilusão e fantasia individual. A *liberdade individual* somente existe como *imagem diáfana* do *individualismo*, motorizada pela

³⁰Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 502.

³¹Santos, A difícil democracia, 2016, p. 117-157.

³² "Como ponto de referência normativo de todas as concepções de justiça na modernidade, podemos considerar a ideia de autodeterminação individual: deve valer como justo o que garante a proteção, o incentivo ou a realização da autonomia de todos os membros da sociedade" (Honneth, O direito da liberdade, 2015, p. 39-40).

economia capitalista atual, pois a "...autonomia individual já não se separa da ideia de justiça social e das reflexões sobre como ela deve ser instituída na sociedade para tornar justos os interesses e necessidades de seus membros".³³

A *desnaturalização* da concepção de *liberdade* como gozo, a ruptura com o *ordeirismo patriótico* que estimula a perda de *universalidade* nas percepções de mundo e a reconstrução intersubjetiva da noção de *liberdade*, na trilha dessa concepção, não somente nos permite *reforçar o papel das instituições*, mas *refundar* as nossas mais profundas *tradições e concepções de mundo*.³⁴

Dá a importância estratégica de deslocar o olhar para o âmbito das *políticas públicas* e da conquista de *bens sociais*, ancorando a *luta social* no processo de afirmação, melhoria e qualificação das *instituições públicas*, atuando por meio de *políticas duradouras, estáveis e consolidadas*,³⁵ focadas não somente no critério *renda*; para seguir a orientação do economista Amarty Sen,³⁶ estas é que devem encabeçar o longo processo de *erradicação da pobreza* por meio de *políticas sociais dirigidas*,³⁷ sem nunca descurar de caminhar juntamente com a *transformação das mentalidades*. Aí, então, a *política* não será mais *serva da economia*, nem a *cidadania* será refém da *política institucionalizada*.

Nesse rumo, para nos guiar o olhar, atualmente, conta-se com as metas instituídas pelos *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, com destaque direto para o

³³ Honneth, O direito da liberdade, 2015, p. 36.

³⁴ "... uma vez que a aspiração à liberdade do indivíduo só é satisfeita no seio das instituições ou com a ajuda delas, para Hegel um conceito 'intersubjetivo' de liberdade amplia-se ainda uma vez para o conceito 'social' de liberdade: em última instância, o sujeito só é 'livre' quando, no contexto de práticas institucionais, ele encontra uma contrapartida com a qual se conecta por uma relação de reconhecimento recíproco, porque nos fins dessa contrapartida ele pode vislumbrar uma condição para realizar seus próprios fins" (Honneth, O direito da liberdade, 2015, p. 86-87).

³⁵ "Se os indivíduos crescem em instituições onde suas práticas normativas da reciprocidade são posicionadas de forma duradoura, então, para Hegel, durante sua formação eles aprenderão a perseguir, em seu comportamento, desejos e intenções primárias, cuja satisfação só se faz possível mediante ações complementares dos outros" (Honneth, O direito da liberdade, 2015, p. 93).

³⁶ "Os debates sobre políticas realmente têm sido distorcidos pela ênfase excessiva dada à pobreza e à desigualdade medidas pela renda, em detrimento das privações relacionadas a outras variáveis como desemprego, doença, baixo nível de instrução e exclusão social" (Sen, Desenvolvimento como liberdade, 2000, p. 131).

³⁷ "Embora valha a pena ressaltar essas relações entre pobreza de renda e pobreza de capacidades, também é importante não perder de vista o fato fundamental de que a redução da pobreza de renda não pode, em si, ser a motivação suprema de políticas de combate à pobreza. É perigoso ver a pobreza segundo a perspectiva limitada da privação de renda e a partir daí justificar investimentos em educação, serviços de saúde etc. com o argumento de que são bons meios para atingir o fim da redução da pobreza de renda" (Sen, Desenvolvimento como liberdade, 2000, p. 109).

Objetivo 1, que está formulado de forma a apontar para: “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”. Do ponto de vista mais prático e operacional,³⁸ as políticas públicas do Estado brasileiro devem ser guiadas pelas metas que ganham os seguintes contornos: 1. “até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia” (Meta 1.1.); 2. e, “até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais” (Meta 1.2.).³⁹

3 DO PONTO DE VISTA JURÍDICO

A *indignidade factual* da pobreza é um *desafio jurídico* de elevada latitude. E, desde logo, isso deve ser afirmado, porque a Ciência do Direito vê-se diante da necessidade de fazer uma opção a respeito do *direito dos oprimidos*. Para além do sentido que a expressão '*direito dos oprimidos*' tem no vocabulário do sociólogo Boaventura de Souza Santos,⁴⁰ aqui se pode falar do '*direito dos excluídos*' da sociedade de consumo.⁴¹ E, de início, quando se trata dessa questão, está-se inventariando o possível rol dos papéis a serem desenvolvidos pelo *Estado Social e Democrático de Direito*. E isso porque um *Estado Social e Democrático de Direito*, fundado na *dignidade da pessoa humana*, deve proporcionar as *condições mínimas de existência* a todos(as).⁴² A disputa atual pelo *Estado brasileiro* parece, pois, colocar no centro do debate essa questão do dimensionamento do Estado, de seu papel, de sua função e de a quem deve servir.

³⁸ “Os reivindicadores da redistribuição devem mostrar que as reformas econômicas que eles defendem fornecerão as condições objetivas para a participação plena daqueles que, atualmente, tiveram-nas negadas – sem significativamente exacerbar outras disparidades” (Fraser, Reconhecimento sem ética?, in Teoria crítica no século XXI (SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia, orgs.), 2007, p. 131).

³⁹ Itamaraty, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, in <http://www.itamaraty.gov.br/images/>, Acesso em 4/8/2017.

⁴⁰ Aqui se faz a evocação de Santos, O direito dos oprimidos, 2014.

⁴¹ O jurista José Joaquim Gomes Canotilho afirma que: “Uma opção realista pelos pobres assentará em uma perspectiva inclusiva e dialógica, não devendo eliminar nenhuma camada de excluídos. Em segundo lugar, uma opção pelos pobres leva a sério todas as pessoas, tendo em conta a situação concreta. Por palavras muito em voga na sociologia americana, o direito deve ter aberturas dialógicas para os rostos, os corpos, as almas, dos que enfrentam as dificuldades da dor, da pobreza, do isolamento, da opressão, da ignorância (pobres sem meios de subsistência, doentes, perseguidos, discriminados, velhos, humilhados). Em terceiro lugar, uma 'opção pelos pobres' reivindicaria uma atitude crítica perante as desigualdades fácticas e jurídicas existentes” (Canotilho, O direito dos pobres no activismo judiciário, in Direitos fundamentais sociais (CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha, Coords.), 2010, p. 33).

Na perspectiva do direito, portanto, não há dúvida sobre a correlação entre *direito e justiça social*. Nesse particular, a concepção de *Estado Social e Democrático de Direito* é a responsável pela '*redistribuição*' a que se refere a filósofa Nancy Fraser,⁴³ ao fazer a famosa distinção interna ao conceito de *justiça*, considerando tanto o '*reconhecimento*' quanto a '*redistribuição*', no debate com Axel Honneth. Nesse ponto, vale reforçar o argumento ao lado de Jürgen Habermas, para quem: "Somente esse vínculo interno entre dignidade humana e direitos humanos produz aquela fusão explosiva da moral no *médium* do direito, no interior do qual deve ser efetuada a construção das ordens políticas justas".⁴⁴

Somando-se ao que se disse, é também na perspectiva do direito internacional que se poderá encontrar um fundamento normativo que se encontra acima da mera *legalidade*,⁴⁵ segundo o qual não há dúvida sobre a relação entre *direito e justiça social*, e isso porque o artigo 22 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (ONU, 1º de dezembro de 1948) prevê: "*Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade*".

Mais especificamente, no plano do direito nacional, a Constituição Federal, de 1988, ao traçar os *objetivos fundamentais* da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, inciso III, compromete-se a "*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*". Por isso, enquanto previsão constitucional, a erradicação da fome e da pobreza são compromissos de Estado, e não de governo! E, nesse peculiar, seguindo a leitura do constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho: "A constituição pode ter deixado de ser uma *norma dirigente*, mas não está demonstrado que não tenha capacidade para ser uma *norma directora*".⁴⁶

⁴² Na leitura do jurista português José Reis Novais: "Ou seja, um Estado de Direito fundado na dignidade da pessoa humana, para além de obrigado a garantir a todas as pessoas as condições mínimas de bem-estar e de desenvolvimento da personalidade e de possibilidade de exercício efectivo dos direitos fundamentais, observa necessariamente o princípio da igualdade, na medida em que está juridicamente vinculado a tratar todas as pessoas com igual consideração e respeito" (Novais, *A dignidade da pessoa humana*, Volume I, 2015, p. 181).

⁴³ "A justiça hoje exige tanto a redistribuição quanto o reconhecimento; nenhum dos dois por si só é suficiente" (Fraser, *Reconhecimento sem ética?*, in *Teoria crítica no século XXI* (SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia, orgs.), 2007, p. 114).

⁴⁴ Habermas, *Sobre a Constituição da Europa: um ensaio*, 2012, p. 37.

⁴⁵ "A dignidade do ser humano, fonte e medida de todos os valores, está sempre acima da lei, vale dizer, de todo o direito positivo" (Comparato, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, 1999, p. 30).

⁴⁶ Canotilho, in *O direito constitucional como ciência da direção*, in *Direitos fundamentais sociais* (CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha, Coords.), 2010, p. 23.

Ademais, no plano infraconstitucional, a normativa de direitos humanos que deve nos orientar é o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, com especial destaque para as ações interministeriais previstas no Eixo Orientador III (*Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades*) e a Diretriz 7 (*Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena*), a Diretriz 8 (*Promoção dos direitos das crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação*), a Diretriz 9 (*Combate às desigualdades estruturais*) e a Diretriz 10 (*Garantia da igualdade na diversidade*), que conferem os devidos rumos no plano da ação social e estatal.⁴⁷

Por aqui, vê-se como a *indignidade* ainda marca e divide a nossa realidade comum.⁴⁸ É nesse sentido que a *dignidade humana* não é somente um *ideal comum* da humanidade de nossos tempos, uma *conquista histórica universal*, mas, sobretudo, um *sismógrafo*⁴⁹ do estado atual do alcance de direitos na realidade social. O próprio preâmbulo do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos testemunha a esse respeito: “O acesso aos direitos fundamentais continua enfrentando barreiras estruturais, resquícios de um processo histórico, até secular, marcado pelo genocídio indígena, pela escravidão e por períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamentos, leis e na realidade social”.⁵⁰ Por isso, hoje em dia, não há de se dizer outra coisa senão: *nenhum direito a menos!*

A *superação da miséria* é um desafio do direito brasileiro contemporâneo. Mas esse processo não se faz sem que se resgate a *autonomia moral* dos(as) que estão de tudo desprovidos(as), em direção ao autêntico *desenvolvimento pessoal*. Na esteira do

⁴⁷ “O acesso aos direitos de registro civil, alimentação adequada, terra e moradia, trabalho decente, educação, participação política, cultura, lazer, esporte e saúde, deve considerar a pessoa humana em suas múltiplas dimensões de ator social e sujeito da cidadania” (Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), SEDH/PR, 2010, p. 52).

⁴⁸ “Assim, há violação específica e directa da dignidade de ser humano quando a pessoa é publicamente humilhada ou é discriminada de forma estigmatizante, aviltante, tratada como inferior ou como intrinsecamente digna de menor consideração e respeito, e, designadamente, quando esse tratamento se fundamenta simplesmente naquilo que a vítima é, no que pensa ou como vive” (Novais, A dignidade da pessoa humana, Volume II, 2016, p. 134).

⁴⁹ “A dignidade humana é um sismógrafo que mostra o que é constitutivo para uma ordem jurídica democrática – a saber, precisamente os direitos que os cidadãos de uma comunidade política devem se dar para poderem se respeitar reciprocamente como membros de uma associação voluntária de livres e iguais. Somente a garantia desses direitos humanos cria o status de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana” (Habermas, Sobre a Constituição da Europa: um ensaio, 2012, p. 17).

⁵⁰ Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), SEDH/PR, 2010, p. 52.

pensamento do filósofo alemão Rainer Forst, pode-se dizer que não basta que as pessoas sejam *peçoas do direito*, é necessário que sejam *cidadãos plenos*, ou seja, *ativos, participativos e protagonistas de suas biografias, do direito e da justiça*.⁵¹

Então, o protagonismo do Direito tem papel fundamental na afirmação desse tipo de preocupação que encontra amplas condições de fundamentação e justificação. Mas, ali onde os instrumentos do Direito não funcionarem, ou não forem por si mesmos suficientes, a *solidariedade* aponta para o mais alto nível de abnegação no processo de socialização entre *ego* e *alter*. Certamente, essa é uma categoria muito mais *moral* do que *jurídica*; muito mais *política* do que *econômica*; muito mais *ideológica* do que *pragmática*, mas é importante afirmar, aqui, para aqueles que se voluntariam em cada *ato de entrega ao outro*, que ainda continuamos nos domínios da *justiça*, e não da pura e simples *piedade social* pelo outro. Não por outro motivo, vale a pena identificar e destacar a *importância arrematadora* que a *solidariedade* exerce na autocompreensão do convívio e das interações sociais.⁵²

4 DO PONTO DE VISTA DEMOCRÁTICO-JUDICIAL

O que queremos é que o Brasil se consolide como uma das *maiores democracias* do mundo, onde a *justiça social*, a *inclusão*, a *diversidade*, a *solidariedade humana*, a *potência dos direitos sociais* sejam os motores de uma cultura de respeito à dignidade de todo(a) e de cada um(a), sabendo-se que o desenvolvimento econômico é conciliável com o respeito ao meio-ambiente, caso se faça não destrutivo, pois o desenvolvimento não é exclusivamente econômico, mas moral, humano e social. Nesse particular, são palavras do antropólogo Darcy Ribeiro: “Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã

⁵¹ “A ‘pessoa do direito’ e o ‘cidadão’ remetem-se, portanto, um ao outro, mas devem ser diferenciados de um ponto de vista normativo: somente nas democracias o conceito de pessoa do direito está vinculado ao de ‘cidadão pleno’ e mesmo nelas existem pessoas que são sujeitos do direito, mas que não são cidadãos plenos de direitos (aos quais, como membros permanentes de uma comunidade jurídica, não deveriam ser negados os direitos de participação política). Os cidadãos são responsáveis pelo direito, enquanto que as pessoas do direito são responsáveis diante do direito” (Forst, Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo, 2010, p. 313).

⁵² “A justiça entendida numa perspectiva deontológica exige como contrapartida a solidariedade. (...) A justiça tem a ver com as iguais liberdades de indivíduos inalienáveis e que se autodeterminam, enquanto a solidariedade tem a ver com o bem-estar das partes irmanadas numa forma de vida partilhada intersubjetivamente – e, assim, também com a preservação da integridade dessa própria forma de vida. As normas morais não conseguem proteger uma coisa sem a outra: nem conseguem preservar os direitos e liberdades iguais do indivíduo sem o bem-estar do próximo e da comunidade a que pertencem” (Habermas, Comentários à ética do discurso, 1991, p. 70-71).

como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Mais alegre, porque mais sofrida. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra”.⁵³

E, para empreender essa tarefa, os esforços de todo(a)s são requeridos. Por isso, o Judiciário deve ficar inerte diante da crise política? A resposta é negativa. Aliás, o Judiciário tem suas metas muito bem contornadas, se nos fixarmos na leitura da *Diretriz 17 (Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos)* do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos.⁵⁴

A se pensar com clareza, nesse setor, e cuidando de ter como apoio as reflexões do sociólogo francês Antoine Garapon, é possível verificar que o(a) juiz(a), as instituições judiciárias, o sistema de justiça servem como *reserva moral dos ideais da vida moderna*. E isso porque, atualmente, não há setor da vida social sobre o qual o(a) juiz(a) não se manifeste da saúde à família, da política à responsabilidade civil, do trabalho às relações obrigacionais.⁵⁵ Isso implica que a *Escola do Judiciário* deve, hoje, ser capaz de abrigar a formação permanente, em torno de uma agenda larga de questões, tendo em vista o amplo espectro de questões que se encontram ao alcance da tutela jurisdicional. Ademais, ainda na visão de Antoine Garapon, o sistema judiciário vem sendo sobrecarregado pelo conjunto das demandas que são de origem política e econômica, mas frustradas pelas instituições políticas, seja por sua incompetência, seja por seu descrédito, seja pela falta de sua reinvenção, seja em função da crise da representação política.⁵⁶ Por isso, o sistema judiciário não pode voltar a desapontar o *cidadão-já-desapontado* das democracias contemporâneas. E isso é tão correto e atual que, quando a crise política eclodiu e veio como um *furacão*, o Brasil se apoiou no sistema judiciário para garantir a segurança, a estabilidade e a correção necessárias, caso contrário, o País teria desmoronado em *violência e/ou guerra civil, e/ou, novamente, intervenção militar*. Daí a importância da credibilidade, isenção, imparcialidade e eficiência das instituições judiciárias. Não por outra razão é importante fazer eco às palavras de Antoine Garapon, quando afirma: “O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afecta as instituições políticas clássicas”.⁵⁷

⁵³ Ribeiro, O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil, 2. ed. 2003, p. 455

⁵⁴ Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), SEDH/PR, 2010, p. 52.

⁵⁵ “O juiz manifesta-se num número de sectores da vida social cada dia mais vasto” (Garapon, O guardador de promessas: justiça e democracia, 1998, p. 20).

⁵⁶ “O direito tornou-se a nova linguagem através da qual é possível formular os pedidos políticos que, desapontados, se voltam, agora, em grande número para a justiça” (Garapon, O guardador de promessas: justiça e democracia, 1998, p. 36).

⁵⁷ Garapon, O guardador de promessas: justiça e democracia, 1998, p. 45.

Do ponto de vista mais prático, uma *larga agenda de trabalho* pode orientar e se afirmar, em consonância com essas preocupações, na qual se poderiam pontuar as seguintes *tarefas centrais*, e não exaustivas:

a) a defesa judicial das *políticas sociais* e dos *direitos sociais* que atingem os mais desprovidos da sociedade, em clara tarefa de *reequilíbrio social*, fundada na *razão interna* do debate sobre a *efetividade dos direitos humanos* e da *dignidade da pessoa humana*;

b) a preservação, o debate e a luta por melhoria da *qualidade da democracia*, pelas reformas empreendidas por meio da justiça eleitoral, no sentido de romper as distâncias entre *eleitor e representante*;

c) o combate sistemático e permanente a todas as formas de *corrupção*, e a erradicação do *patrimonialismo* como traço da *política* brasileira, sempre respeitados os limites da democracia, a cultura do garantismo e o devido processo legal;

d) a promoção do amplo *acesso à justiça* e o *acesso aos direitos fundamentais*, com acentuado estímulo às formas alternativas de solução de conflitos, à mediação, à conciliação, à restauração dos conflitos e à proteção da cidadania;

e) a promoção do *humanismo judiciário*, como postura não formalista dos(as) juízes(as) e dos(as) servidores(as) do judiciário diante das lides e dos processos, na trilha deixada pela Conferência intitulada "*Humanismo judiciário e tecnicismo judiciário*", proferida na *Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região*, no plenário do TRT 4, devendo-se: estimular a mediação/ conciliação; atuar de modo a tentar superar o fosso entre os direitos humanos e a vida dos cidadãos; enxergar pessoas, e não partes; não se deixar soterrar pelo número de processos/audiências, não se tornando prisioneiro da rotina judiciária; não enxergar processos, mas problemas humanos e sociais, nas prateleiras; atuar como educador(a) em direitos humanos por meio das decisões, e não apenas como alguém que tem *poder de decisão*; dialogar, não apenas decidindo monologicamente, promovendo o encontro de atores(as) que podem levar às raízes de problemas sociais, e não à mera extinção de processos; mobilizar a energia da eficiência resolutiva e não a da burocracia impeditiva e obstacularizadora; apostar na efetividade da jurisdição, e não no barroco das formas processuais; enxergar os demais servidores(as) públicos do Judiciário como membros de uma escola de justiça comum; decidir prudentemente, sopesando múltiplos fatores em jogo no momento da decisão, e não apenas deduzindo leis ou impondo uma visão pessoal de mundo; vestir a pele do outro, para entender o dilema que o levou como parte ao Judiciário; atuar considerando a igualdade o norte no tratamento das partes e de seus direitos; estimular as frentes de projetos de escola/comunitários/preventivos, sobrepassando o papel de juiz(a)-servidor(a) de gabinete; enxergar nas alternativas legítimas à justiça a melhor forma recredenciar o sentido da atuação da justiça; atualizar a justiça na forma de seu proceder, garantindo a legitimidade de seu fazer; respeitar a literalidade da lei, mas buscar a efetividade da justiça de todos e de cada um; colocar-se na condição de aprendiz permanente das mudanças do direito em sociedade; humanizar o espaço judiciário como espaço de cidadania; colaborar como protagonista para a modernização da

justiça, de seus fluxos, procedimentos e formas de atuação;⁵⁸

f) a promoção da educação em direitos humanos enquanto elo entre a *cosmovisão de cada cidadão(ã)* e a *efetivação da cidadania* de todos(a) e de cada um(a).

CONCLUSÕES

E, para finalizar, algumas últimas palavras.

Na linha de reflexão inaugurada por uma *Filosofia Social do Direito*, é *dever político-institucional*, e, simultaneamente, é *dever moral* de nossa humanidade enquanto comunidade de pessoas que compartilham do mesmo destino, e é *dever jurídico* embasado em regras positivas do direito internacional e brasileiro, *lutar pela extinção da fome, da pobreza, da opressão e de todas as formas de violência*.

A unificar o nosso olhar está a ideia de que a *emancipação da pobreza* – miséria, carestia, desigualdade e opressão social – é um empreendimento de *toda a sociedade*, não se devendo desacreditar nenhum tipo de iniciativa promovida pelos diversos atores sociais (inspirados em ideais religiosos, concepções políticas, visões de mundo, papéis institucionais de ONGs), ou seja, um esforço construtivo da democracia e um dever – triplamente qualificado – de cada um(a) de nós.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *La globalización: consecuencias humanas*. Traducción de Daniel Zadunaisky. 2.ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos**: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. (coord.). **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma filosofia social do direito In: **Revista Cult**, Dossiê Filosofia do Direito: o que foi, e o que é que será?, São Paulo, ano 10, n. 112, abr. 2007, p. 53-55.

⁵⁸ Bittar, Eduardo C. B. Humanismo judiciário e tecnicismo judiciário, Conferência, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no plenário do TRT 4, 24.04.2015, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, das 10h30 às 12h30.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (Coords.). **Direitos fundamentais sociais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

ECO, Umberto (organização). **História da feiúra**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2007.

FRASER, Nancy, Reconhecimento sem ética? In: **Teoria crítica no século XXI** (SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia, orgs.), São Paulo, Annablume, 2007, p. 113-140.

FROMM, Erich. **Ter ou ser?** Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 4.ed. Rio de Janeiro: Difel, 1987.

_____. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: justiça e democracia**. Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa: um ensaio**. Tradução Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo, UNESP, 2012.

_____. **Comentários à ética do discurso**. Tradução de Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Traducido por Graziela Calderón. Buenos Aires: Katz, 2007.

_____. *Das Recht der Freiheit*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

_____. **O direito da liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

IZAGUIRRE, Mônica. Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml>. Acesso em 4 ago. 2017.

NOVAIS, Jorge Reis. **A dignidade da pessoa humana**: dignidade e direitos fundamentais. Volume I. Coimbra: Almedina, 2015.

_____. **A dignidade da pessoa humana**: dignidade e inconstitucionalidade. Volume II. Coimbra: Almedina, 2016.

ONUBR, Número de pobres no Brasil terá aumento de no mínimo 2,5 milhões em 2017, aponta Banco Mundial. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-pobres-no-brasil-tera-aumento-de-no-minimo-25-milhoes-em-2017-aponta-banco-mundial/>>. Acesso em 4 ago. 2017.

_____. Brasil tem nova maior taxa de homicídios das Américas, diz OMS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-tem-nona-maior-taxa-de-homicidio-das-americas-diz-oms/>>. Acesso em 4 ago. 2017.

OXFAM. **Calculadora da desigualdade**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/calculadora>>. Acesso em 05 de ago. 2017.

_____. **Uma economia para os 99%**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/uma-economia-para-os-99>>. Acesso em 5 ago. 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **História e desenvolvimento**: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1999.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A difícil democracia**. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

THE WORLD BANK. *The data blog*, People living in extreme poverty. Disponível em: <<http://blogs.worldbank.org/opendata/2017-atlas-sustainable-development-goals-new-visual-guide-data-and-development>>. Acesso em 4 ago. 2017.

UNITED NATIONS. *Sustainable development goals*, goal 1. Disponível em: <<http://www.un.org/sustainabledevelopment/poverty/>>. Acesso em 4 ago. 2017.

Recebido em: 08/09/2017
Aprovado em: 10/09/2017